



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**

**AO EXM.<sup>º</sup> SR. SECRETÁRIO FREDERICO MELO MACHADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SEINFRA) DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.<sup>º</sup> 050/2022**

**COMPAC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 10.593.378/0001-08, situada na Av. Luis Viana Filho, nº 6462, Sala 1607 Setor East, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-400, representada pelo senhor Wilson Cerqueira Lima Filho, CPF 013.005.625-10, RG: 12.815.508-68 SSP/BA, vem requerer **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.<sup>º</sup> 050/2022**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que doravante passa a expor.

## I – RELATÓRIO

A empresa logrou-se vencedora da Concorrência nº 024/2021, cujo objeto é a *EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS: JATOBÁ, VILA MOCÓ, CENTRO, JARDIM MARAVILHA, JOÃO DE DEUS, AREIA BRANCA*.

No entanto, mesmo com total intenção e esforços para a devida execução do contrato, obstáculos foram sendo verificados ao longo dos trabalhos, impedindo com que este pudesse ser concluído.

Além disso, como pode ser visto nas notas fiscais apresentadas em anexo, mesmo com os trabalhos sendo realizados, seus valores correspondentes deixaram de ser pagos por mais de 90 (noventa) dias depois de sua emissão, tornando a continuidade da consecução impraticável.

Sem falar ainda que, houve um aumento significativo dos insumos de produção, sem ter havido, contudo, adequado reequilíbrio para suprir com as necessidades do contrato.

## II – DO DIREITO

O art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93, é cristalino quanto a permissão de rescisão do contrato nos casos de inadimplemento por mais de 90 (noventa) dias por parte da Administração Pública, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

No presente caso, constam em aberto duas notas, datadas respectivamente dos dias **20 e 26 de dezembro de 2022, ambas perfazendo mais de 90 (noventa) dias sem o devido pagamento**, resultando na justa aplicabilidade do quanto disposto no art. 78, inciso XV, já citado.

Cumulado a isso, o Art. 79, inciso II, da mesma Lei, dispõe quanto a possibilidade de rescisão amigável, podendo ser reduzida a termo no próprio processo da licitação, incorrendo em grande vantagem tanto para o Contratado quanto para a Administração Pública, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Em atendimento ao quanto disposto na legislação, o Contrato Administrativo 050/2022, em sua cláusula **DÉCIMA QUINTA**, item 15.2, quando tratou da Rescisão Contratual, estabeleceu a permissividade da solicitação de rescisão pela Contratada, como pode ser visto à seguir:

**15.2 –** Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.



Em face disto, é possível concluir que, diante da falta de pagamento dos valores dentro do prazo legal, o presente pedido de rescisão é legal e possui respaldo no próprio contrato, sendo ele, tão somente, meio amigável para encerrar a relação contratual sem maiores ônus à Administração e ao Contratado.

### III - DOS PEDIDOS

Deste modo, Requer que seja deferido o pedido, para realização de **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL com fulcro no art. 79, II, da lei 8.666/93 e na Cláusula 15.2 do Contrato Administrativo N.º 050/2022.**

Finalmente, no aguardo de uma resposta positiva, nos colocamos ao inteiro dispor para maiores informações.

**Salvador/BA, 06 de novembro de 2023.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Cerqueira Lima Filho".

---

COMPAC ENGENHARIA LTDA  
Wilson Cerqueira Lima Filho



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000205**  
Data e Hora de Emissão:  
**20/12/2022 16:38:08**  
Código de Verificação:  
**PKIB-65YJ**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
**10.593.378/0001-08**  
Nome/Razão Social:  
**COMPAC ENGENHARIA LTDA**  
Endereço:  
Ave Luís Viana Filho 006462, SALA 1607 SETOR EAST - PATAMARES  
E-mail:  
[marcia@compacconstrucoes.com.br](mailto:marcia@compacconstrucoes.com.br)

Inscrição Municipal:  
**912.178/001-00**



- Salvador - CEP: 41680-400 - BA

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**MUNICIPIO DE PETROLINA**  
CPF/CNPJ:  
**10.358.190/0001-77**  
Endereço:  
AVE GUARARAPES 2114, EDIF PREDIO DA PREFEITURA CENTRO - Petrolina - CEP: 56302-905/PE  
E-mail:  
[GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM](mailto:GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM)

Inscrição Municipal:  
**----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS: JATOBÁ, VILA MOCÓ, CENTRO, JARDIM MARAVILHA, JOÃO DE DEUS E AREIA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE, CONFORME CONTRATO N° 050/2022.

Nº DO EMPENHO: 1218 - F 1001 / Nº DO EMPENHO: 1217 - F 1940

Nº DO CONVÉNIO: 909111/2020

CONTRATO DE REPASSE: 1.074.405-47/2020 / PROGRAMA: OGU/MTUR/A HORA DO TURISMO

BOLETIM DE MEDIDAÇĀO 01 - PÉRÍODO: 25/03/2022 A 22/06/2022

VALOR DO BM: R\$ 53.951,41

50% MÃO DE OBRA.....R\$ 26.975,70

50% MATERIAL.....R\$ 26.975,71

REtenção p/ INSS de 11% SOBRE A MÃO DE OBRA..... R\$ 2.967,33

BANCO BRADESCO AG. 3571 C/C. 115976-3

ISS DEVE SER RETIDO PELO TOMADOR: R\$ 1.618,54

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$53.951,41**

CNAE:

**4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**

Item da Lista de Serviços:

**00702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras o...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
<b>21.580,56</b>	<b>32.370,85</b>	<b>5,00%</b>	<b>1.618,54</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
<b>2.967,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>647,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.336,66</b>

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Petrolina-PE.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 12/2022 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 0702-0/07 - Construção de rodovias, ruas e de outras vias, inclusive de praças, pontes, viadutos, túneis, elevados, calçadas, passarelas, pistas de aeroportos e locais para estacionamentos de veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Substitui a Nota Salvador emitida em 26/12/2022

Número da Nota:  
**00000229**  
Data e Hora de Emissão:  
**26/12/2022 14:27:56**  
Código de Verificação:  
**WSZD-JMT5**

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:  
**10.593.378/0001-08**  
Nome/Razão Social:  
**COMPAC ENGENHARIA LTDA**  
Endereço:  
**Ave Luís Viana Filho 006462, SALA 1607 SETOR EAST - PATAMARES**  
E-mail:  
**marcia@compacconstrucoes.com.br**

Inscrição Municipal:  
**912.178/001-00**



- Salvador - CEP: 41680-400 - BA

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:  
**MUNICIPIO DE PETROLINA**  
CPF/CNPJ:  
**10.358.190/0001-77**  
Endereço:  
**AVE GUARARAPES 2114, EDIF PREDIO DA PREFEITURA CENTRO - Petrolina - CEP: 56302-905/PE**  
E-mail:  
**GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM**

Inscrição Municipal:  
**----**

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXECUÇÃO DAS "OBRA E SERVIÇOS" DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS: JATOBÁ, VILA MOCÓ, CENTRO, JARDIM MARAVILHA, JOÃO DE DEUS E AREIA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE, CONFORME CONTRATO N° 050/2022.  
Nº DO EMPENHO: 1218 - F 1001 / Nº DO EMPENHO: 1217 - F 1940  
Nº DO CONVÉNIO: 909111/2020  
CONTRATO DE REPASSE: 1.074.405-47/2020 / PROGRAMA: OGU/MTUR/A HORA DO TURISMO  
BOLETIM DE MEDIDAÇĀO 02 - PÉRÍODO: 23/06/2022 A 30/11/2022  
VALOR DO BM: R\$ 86.055,08

50% MÃO DE OBRA.....R\$ 43.027,54  
50% MATERIAL.....R\$ 43.027,54  
REtenção p/ INSS de 11% SOBRE A MÃO DE OBRA..... R\$ 4.733,03  
ISS DEVE SER RETIDO PELO TOMADOR: R\$ 2.581,65

BANCO BRADESCO AG. 3571 C/C. 115976-3

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$86.055,08**

CNAE:

**4120400 - Construção de edifícios**

Item da Lista de Serviços:

**00702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras o...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
<b>34.422,03</b>	<b>51.633,05</b>	<b>5,00%</b>	<b>2.581,65</b>	<b>0,00</b>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
<b>4.733,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.032,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>80.289,39</b>

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Petrolina-PE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador N° 228.
- COMPETÊNCIA: 12/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0702-0/07 - Construção de rodovias, ruas e de outras vias, inclusive de praças, pontes, viadutos, túneis, elevados, calçadas, passarelas, pistas de aeroportos e locais para estacionamentos de veículos.